

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel****Parecer nº 50/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0016206/2022-14****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ANTONIO RODRIGUES PEREIRA	CPF/CNPJ: 061.579.986-87
Endereço: AVENIDA DONA CLARA, 362 SALA 03	Bairro: CENTRO
Município: MONTE CARMELO	UF: MG
Telefone: 34 99956 0890	E-mail: terranativaconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MATA DOS FOLHADOS E FOLHADOS - LUGAR DENOMINDO CAPELA DO AMOR	Área Total (ha): 302,1710
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRICULAS 68.198 E 68.199	Município/UF: PATROCINIO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-9622.A4A2.45D5.489E.A8F0.83CD.85E1.2DC1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,3824	hectares	23K	257.548	7.914.115

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,3824	hectares	23K	257.548	7.914.115

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura	49,3824

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		49,3824

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.745,7355	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/04/2022

Data da vistoria: 29/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: 03/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 30/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 06/06/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 49,3824 ha. É pretendido com a intervenção, a implantação da atividade de cafeicultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, onde já se desenvolve a pecuária é denominado Fazenda Mata dos Folhados e Folhados - lugar denominado Capela do Amor, possui área total de 302,1710 hectares (7,55 módulos fiscais), situa-se no Município de Monte Carmelo - MG (cobertura vegetal nativa de 21,41%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 13,9600 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por duas pequenas nascentes que dão origem a dois pequenos cursos d'água que se encontram na porção norte da propriedade. Pretende-se, com a intervenção, implantar a atividade de cafeicultura. O BIOMA de inserção do imóvel é o CERRADO. A fitofisionomia nativa encontrada no imóvel é caracterizada por cerrado e campo cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148103-9622.A4A2.45D5.489E.A8F0.83CD.85E1.2DC1

- Área total: 302,2729 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 60,5562 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 13,3184 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 101,2639 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 60,5562 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-3/68.198. Prot. 320.972 10/06/2022

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3148103-9622.A4A2.45D5.489E.A8F0.83CD.85E1.2DC1 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 29/04/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, dividida em fragmento único e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 49,3824 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia caracterizada por Cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão e o mesmo é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Lauren Soares Silva, CREA-MG 277709/D e ART MG20221034844. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 49,3824 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada;
3. Número de parcelas: 7;
4. Erro de amostragem: 7,235%;
5. Volume total (M³/Ha): 2.745,7355 m³;
6. Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 2.547,0815 ~ 2944,3895
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 264,29; Pindaíba: 169,05; Paineira: 107,14; Folha Miuda: 88,10; Carne de Vaca: 64,29; Canela de Velho: 59,52; Vinhatico: 59,52 e Cabiuna: 78,57.
8. Imunes e restritas de corte: Há presença de quantidade considerável de Pequi. Foi solicitado o censo florestal de todos os indivíduos
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir indivíduos da espécie Pequi.

O material lenhoso da área passível de intervenção é de 2.745,7355 m³ de lenha nativa e será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 849,11 (Oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), quitada em 01/03/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 20.284,80 (Vinte mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), recolhida em 21/09/2021.

Não houve necessidade de complementação de taxa conforme.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120814.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Muito Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Número do documento: CHAVE DE ACESSO: BB-E1-B5-4A

4.3 Vistoria realizada:

Inicialmente quero esclarecer que apesar das matrículas estarem registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, a propriedade está inserida no município de Monte Carmelo (Fonte de pesquisa: IDE/SISEMA).

A vistoria foi realizada em 29/04/2022. Ao me deslocar pelo imóvel constatei o seguinte:

A área de reserva legal encontra-se muito bem preservada, é representativa da região onde a propriedade está inserida e atende as exigências da legislação vigente. Durante a vistoria de campo sugeri a retificação da mesma pois encontrei em seu interior sinais de antropização. Como no imóvel possui vegetação nativa intacta, solicitei a retificação e relocação da área de reserva legal. O proprietário prontamente atendeu a sugestão e foi gravado um novo AV nas matrículas do imóvel, constando a nova área e memorial descritivo.

A parte do imóvel que se encontra limpa está sendo utilizada pelo proprietário como área de pastagem onde se desenvolve a pecuária. Não encontrei no imóvel áreas subutilizadas.

Por fim me desloquei para a área de intervenção que é composta por uma gleba única cortada por uma estrada vicinal. Esta área foi dividida em dois estratos para fins de levantamento de dados mas saliento que ambas são caracterizadas como cerrado, havendo diferença de volume nos estratos em função da maior ou menor fertilidade do solo. Tive a oportunidade de me deslocar até as parcelas do inventário florestal para conferi-las e constatar que as mesmas condizem com o inventário apresentado. Observando as

imagens do Google Earth, dá impressão que parte da intervenção se trata de FES, porém saliento que em campo e ao análise dos dados apresentados no inventario florestal, classifiquei a vegetação como sendo cerrado.

Observei incidência grande de Pequi e solicitei um censo florestal de todos os indivíduos que se encontram na área de intervenção.

O relevo na área de intervenção apesar de classificado como suave ondulado, tende a plano, mas isso não diminui a necessidade de adoção de técnicas de conservação de água e solo tais como construção de cacibas e curvas em nível.

A intenção do proprietário é a exploração da área com a cafeicultura. A área de intervenção possui característica que a torna apta a esse fim; latossolo vermelho amarelo e altitude acima dos 1.000 metros.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 13,9600 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por duas pequenas nascentes que dão origem a dois pequenos cursos d'água que se encontram na porção norte da propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia nativa presente no interior do imóvel se caracteriza por: cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Foi apresentado estudo secundário da fauna que é de responsabilidade técnica do Biólogo Marcelo José de Oliveira CRBio 080259-04D e ART 20221000102299. Este estudo destaca: AVIFAUNA: gavião-carijó, pato do mato, marreca cabocla, beija flor preto, beija flor tesoura, besourinho de bico vermelho, bacurau, siriema, urubu de cabeça preta, urubu de cabeça vermelha, quero quero, asa branca, fogo apagou, avoante, juriti pupu, rolinha caldo de feijao, alma de gato, anu branco, anu preto, carcará, falcão de coleira carrapateiro, jacupemba, saracura tres postes, arapaçu de cerrado, fim fim, joão de barro, joão graveto, petrim, andorinha do campo, andorinha serradora, corrupião, passaro preto, chupim, japú, sabiá do campo, tico tico do campo, tico tico, pardal, baiano, batuqueiro, cambacica, canario da terra, canario do campo, bigodinho, colerinha, saíra amarela, sanhaço cinzento, tico tico rei, sabia poca, bem te vi, irré, lavadeira mascarada, viuvinha, suiriri, tesourinha, noivinha branca, primaveragarça branca, garça moura, curicaca, tapicuru, pica pau anão, pica pau do campo, joao bobo, tucanuçu, arara canindé, arara vermelha, periquitão, maracana pequena, periquito de encontro amarelo, periquito rei, tuim, coruja buraqueira, ema. HERPETOFAUNA: sapo cururu, sapo cururu grande, pererequinha, perereca. MASTOFAUNA: veado catingueiro, catitu, jaritataca, raposinha do campo, tatu peba, gambá de orelha branca, cuíca, tapeti, macaco sagui, bugio, paca, capivara.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado (árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos). Nos locais onde o solo é mais fértil, nota-se uma diferença na volumetria, pois há um maior desenvolvimento das árvores.

Alguns fatores são essenciais para a tomada de decisão na elaboração deste parecer, visto que o mesmo, tecnicamente falando, será primordial para autorização ou não da intervenção requerida. Vejamos:

- A propriedade em questão possui área de reserva legal averbada às margens da matrícula do imóvel, e a mesma encontra-se em excelente estado de conservação.
- O imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural - conforme preceitua a legislação vigente.
- Por fim, durante a vistoria, fiz questão de observar que na propriedade não existem áreas subutilizadas.

Logicamente, somente este fatos não poderiam ser levados em consideração para se tomar decisão, pois é necessário saber também dos impactos negativos que podem ocorrer através da supressão desta área de vegetação nativa. Pois bem, vamos lá:

Analizando as imagens do Google Earth, observei que, além dos aproximadamente 60 hectares de reserva legal, existem na região remanescentes de formações vegetais nativa aumentando ainda mais a área de preservação. Assim sendo, os déficits ambientais não serão tão significativos, pois as áreas nativas adjacentes absorverão os problemas da dinâmica florestal e do fluxo gênico local servindo para a migração da macro fauna e preservação de flora da região. Na minha opinião, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. Se não bastasse e como já citado anteriormente, a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na micro fauna local.

As áreas de preservação permanentes, tanto do imóvel quanto do entorno, encontram-se em bom estado de conservação servindo como verdadeiro corredores ecológicos, facilitando o trânsito de animais silvestres além da manutenção e preservação dos cursos d'água existentes no imóvel.

Baseado em todos esses fatores citados acima e tecnicamente dizendo, entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a instalação da atividade de cafeicultura.

Fica apenas uma observação, pois durante a vistoria encontrei espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/12 (Pequi) e a mesma deverá ser preservada. Foi apresentado Censo Florestal dessa espécie constatando que na área possui 296 indivíduos que deverão permanecer no local. Saliento ainda que a permanencia destes indivíduos não inviabilizam a implantação da cafeicultura.

Foi apresentado o estudo de fauna conforme preceitua a legislação vigente.

O proprietário foi informado de todo o teor deste parecer concordando plenamente com o que foi exposto acima.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos:
- **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0016206/2022-14

Requerente: ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **49,3824 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Mata dos Folhados e Folhados”, localizado no município de Patrocínio, matrículas nº 68.198 e 68.199 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo **área total de 302,1710 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **60,5562 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar que foi apresentada uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área considerada de prioridade de conservação do IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 49,3824 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pela técnica vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 28 de junho de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal da propriedade foi retificada e encontra-se devidamente averbada na matrícula, preservada e o imóvel encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 49,3824 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Mata dos Folhados e Folhados - Lugar denominado Capela do Amor, cujo proprietário é o Sr Antônio Rodrigues Pereira.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 2.745,7355 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 2.745,7355 m³ de lenha nativa é: R\$ 78.587,89 (Sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- Não suprimir indivíduos da espécie Pequi. Permanecerão na área 296 exemplares de Pequi, conforme censo florestal apresentado no processo.
- Adotar técnicas de conservação de solo e água: construção de cacimbas e curvas em nível.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 28/06/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 28/06/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48730786** e o código CRC **DD70130B**.